



LEI Nº 148/2001

(19 de março de 2001)

Autor: Vereador/Presidente Carlos Aparecido da Silva.

Dispõe sobre: "NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E ACRÉSCIMO DE UM ARTIGO E PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 123, DE 21/11/2000".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, ROBERTO SEIXAS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá-se nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 123, de 21/11/2000:

"Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a implantar um Pátio Municipal para recolher os veículos de todas as categorias, apreendidos pela Municipalidade, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil do Estado, dentro do território do Município de Franco da Rocha".

Artigo 2º - Fica acrescido de um artigo a Lei Municipal nº 123, de 21/11/2000, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir um ou mais guinchos para transportarem, para o Pátio Municipal, os veículos apreendidos.

Parágrafo Único - Para o guinchamento de veículos apreendidos, deverá ser estabelecido um preço público determinando por ato administrativo competente e que fará parte das receitas do disposto no artigo 3º desta Lei".

Artigo 3º - Com o acréscimo do artigo anterior, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º passarão respectivamente para 3º, 4º, 5º e 6º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de março de 2001.



## **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**

*Lei 148/2001*

**ROBERTO SEIXAS**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume.

**ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS**

Chefe da Seção Técnica Legislativa